



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 642, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Altamira

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 30.11.2007, e com os autos do Processo n. 024089/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Altamira, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-27), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer diretrizes para a estrutura Acadêmico-Administrativa do *Campus* Universitário de Altamira, de acordo com a realidade local, regional e nacional, de modo a facilitar a operacionalização dos seus programas, serviços e ações, de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e demais normas complementares dos Órgãos Superiores.

§ 1º Por *Campus* Universitário de Altamira compreende-se o corpo docente, técnico-administrativo e discente; os bens móveis e imóveis e equipamentos destinados ao seu funcionamento.

§ 2º Por região de abrangência do *Campus* Universitário de Altamira compreende-se os municípios da Transamazônica: Placas, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Anapu e Pacajá; e do Xingu: Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Porto de Moz.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São princípios do *Campus* Universitário de Altamira:

- I - Defesa do ensino público, gratuito e de qualidade;
- II - Autonomia Acadêmico-administrativa;
- III - Gestão democrática, participativa e representativa, pautada na transparência;
- IV - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- V - Compromisso com a promoção do desenvolvimento educacional, social, cultural, econômico e ambiental;
- VI - Fortalecimento, análise e expansão de parcerias e do diálogo com a sociedade;
- VII - Defesa incondicional da ética e dos direitos humanos.

Art. 3º São fins do *Campus* Universitário de Altamira:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II - Formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;

III - Cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O *Campus* Universitário de Altamira tem por objetivos: formar, capacitar e gerenciar recursos humanos; contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, político-cultural, ambiental e sócio-econômico;

§ 1º Para o alcance de seus objetivos caberá ao *Campus* Universitário de Altamira:

I - A realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outras formas de educação, sejam regulares, intervalares ou na modalidade à distância;

II - A realização de pesquisa, análise e outros estudos da realidade física e social da sua área de abrangência;

III - A prestação de serviços técnico-científicos, culturais e sociais em favor da sociedade;

IV - Constituir-se como uma instituição ativa na construção do processo geral de desenvolvimento da região a que se acha vinculada, contribuindo efetivamente para avaliação crítica da forma e dos efeitos deste desenvolvimento, à sociedade e à natureza;

V - Atuar junto às entidades e autoridades públicas e privadas, na construção do desenvolvimento, com base nos valores éticos e ambientais, respeitando as peculiaridades dos povos da região.

§ 2º As atividades acadêmicas devem ser desenvolvidas de forma integrada, através de mecanismos que garantam a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão.

§ 3º Para o desenvolvimento das suas atribuições o *Campus* Universitário de Altamira deverá dispor de:

I - Instalações físicas prediais, equipamentos e de bens móveis necessários e indispensáveis às atividades acadêmicas e administrativas;

II - Quadro permanente de professores e servidores Técnico-Administrativos efetivos indispensáveis ao bom desenvolvimento do *Campus*.

§ 4º Poderão ser agregados ao patrimônio do *Campus* as doações, legados e outras transferências em conformidade com o Estatuto, com o Regimento Geral e demais normas complementares dos Órgãos Superiores da UFPA.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes deste Regimento;

Art. 6º São Órgãos Colegiados do *Campus* Universitário de Altamira;

I – Em instância superior:

a) O Conselho do *Campus*;

II – Em primeira instância:

a) Os Conselhos das Faculdades do *Campus*;

Art. 7º Os Órgãos Colegiados Deliberativos serão compostos da seguinte forma:

I – Os Conselhos Superiores:

a) Pelo Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;

b) Pelo Vice-Coordenador do *Campus*;

c) Pelos Diretores de Faculdades;

d) Pelo representante do *Campus* no CONSEP;

- e) Pelos representantes dos docentes;
- f) Pelos representantes dos técnico-administrativos.
- g) Pelos representantes dos discentes;

II – Os Conselhos de Primeira Instância: pelos Diretores das Faculdades, pelo corpo docente, pelos representantes discentes e técnico-administrativos que atuam na respectiva Subunidade, em conformidade com este Regimento;

§ 1º A presidência dos órgãos colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do *Campus* de Altamira e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma (01) vez.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

§ 5º A proporcionalidade de representação será de setenta por cento (70%) para categoria docente e trinta por cento (30%) divididos entre as categorias de técnico-administrativo e discente, sendo quinze por cento (15%) para cada uma delas.

§ 6º Quando a Faculdade abrigar mais de um curso, cada curso terá colegiado próprio, subordinado ao Conselho da Subunidade, de acordo com o que dispuser este Regimento.

§ 7º Os órgãos colegiados terão suas reuniões convocadas com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 8º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 9º São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

Art. 10 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos

órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 11 São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Parágrafo único: Além do disposto no *caput*, não será elegível o discente:

I – em regime de matrícula especial, conforme definido neste Regimento, com as exceções nele previstas;

II - que esteja cursando o primeiro período letivo;

III - que esteja cumprindo sanções impostas por qualquer órgão da UFPA.

Art. 12 Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I – Dos Conselhos das Faculdades para o Conselho do *Campus*;

II – Do Conselho do *Campus* para o CONSEPE ou para o CONSAD, conforme a matéria;

III – Do CONSEPE ou do CONSAD ao CONSUN, na hipótese de infringência da lei ou das normas do Estatuto da UFPA;

§ 1º Das decisões do CONSUN caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade da decisão recorrida.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados em dez (10) dias contínuos, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 13 Os serviços de secretaria de apoio executivo ao Conselho do *Campus* serão exercidos pela Secretaria Executiva do *Campus* ou serviço equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 14 O Conselho do *Campus* é o órgão superior de consulta e deliberação do *Campus* Universitário de Altamira, sendo constituído:

I - Pelo Coordenador do *Campus*, como Presidente;

II - Pelo Vice-Coordenador do *Campus*;

III - Pelos Diretores das Faculdades;

IV - Pelo Representante docente no CONSEPE;

V - Pelos Representantes Docentes das Faculdades;

VI - Pelos Representantes Discentes do *Campus*;

VII - Pelos Representantes Técnico-Administrativos do *Campus*;

Art. 15 Compete ao Conselho do *Campus*:

I - Elaborar este Regimento e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - Deliberar acerca da proposta de Regimento das subunidades acadêmicas, encaminhado-a a Câmara de Legislação e Normas do CONSUN, para análise e parecer;

III - Criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos, setores e subunidades do *Campus*;

IV - Aprovar e supervisionar a política de desenvolvimento e expansão universitária expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - Zelar pelo cumprimento da política geral da UFPA em matéria de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

VI - Organizar o processo eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*, nos termos da legislação em vigor e das normas previstas no Regimento Eleitoral;

VII - Propor à Reitoria, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice;

VIII - Analisar e homologar os regimentos eleitorais para a eleição aos cargos de dirigentes universitários deste *Campus*, em conformidade com a legislação vigente;

IX - Apreciar e encaminhar propostas de destituição de dirigentes de quaisquer Subunidades ou órgãos do *Campus*, oriundas do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação vigente;

X - Julgar os recursos interpostos contra decisões dos conselhos do *Campus*;

XI - Decidir sobre matéria omissa neste Regimento.

XII - Analisar, homologar e encaminhar à Administração Superior da UFPA a participação do *Campus* em programas de iniciativa própria ou de terceiros que importem em cooperação acadêmico-didática, cultural, técnica e científica com entidades e instituições locais, nacionais e internacionais;

XIII - Analisar, propor alterações e homologar os Planos de Capacitação do quadro de servidores do *Campus*;

Art. 16 O Conselho do *Campus* acolherá denúncias da comunidade acadêmica sobre irregularidades administrativas contra membro da comunidade acadêmica, mesmo nos casos de associações de categoria.

§ 1º As denúncias deverão ser devidamente comprovadas em documento escrito;

§ 2º Após análise das denúncias o Conselho do *Campus* tomará as providências cabíveis, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e legislação vigente.

Art. 17 O Conselho do *Campus* reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do *Campus* ou por 2/3 de seus membros titulares;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18 O Conselho do *Campus* se reunirá ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho do *Campus* serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição.

Art. 19 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando da aceitação dos conselheiros.

Art. 20 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por dois terços (2/3) dos membros dos órgãos Colegiados será proposta ao seu Presidente que a determinará nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do órgão colegiado, após 24 horas ou um (01) dia útil da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

§ 4º O prazo de convocação poderá ser de no mínimo vinte e quatro (24) horas, devidamente justificada.

Art. 21 A freqüência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria do Conselho pelos meios admitidos neste Regimento.

Art. 22 O membro de qualquer órgão colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria a comunicação devidamente justificada, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Deverá ser apresentada justificativa por escrito no prazo máximo de três (03) dias úteis, após a realização da reunião;

§ 3º Não havendo justificativa, a falta será comunicada pela secretaria do órgão a PROGEP para os fins legais.

§ 4º O membro de órgão colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente a respectiva função de conselheiro.

§ 5º Perderão, também automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de órgãos colegiados que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11.

§ 6º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo para a perda de mandato.

Art. 23. As reuniões dos Conselhos Deliberativos deverão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

Art. 24 As deliberações dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 25 A ausência total ou parcial de determinada categoria de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Art. 26 As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos deliberativos do *Campus* serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 27 Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado:

- a) para rejeição de veto do Coordenador;
- b) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- c) para modificar o Regimento.

Art. 28 As reuniões dos Conselhos do *Campus* Universitário de Altamira constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Qualquer alteração na ordem dos trabalhos poderá ser realizada mediante aceite dos membros.

Art. 29 De cada reunião de Conselho será lavrada ata que acompanhará a convocação de nova reunião para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 30 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do colegiado.

§ 1º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho faculta sua leitura na reunião.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 3º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 31 Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) A natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) Resumo do expediente;
- e) Resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) Resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) Resultado das votações;
- h) Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 32 Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 33 As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 34 A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 35 Os assuntos que necessitem avaliações especiais, objeto de deliberação do Conselho do *Campus*, deverão ser previamente enviados ao Presidente do Conselho que designará um relator para estudar o objeto e emitir parecer a ser submetido à discussão em plenário.

§ 1º Se o parecer não for aceito, um outro membro do conselho será designado pelo presidente para emitir novo parecer;

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 36 Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros do Conselho ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

§ 5º O parecer não apresentado em reunião específica para sua apreciação, sem a devida justificativa, perderá automaticamente seu valor;

Art. 37 Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) Somente os membros do Conselho do *Campus* poderão se manifestar;
- b) Cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- c) Quando houver convidados dos Conselhos, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- d) As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;
- e) Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 38 Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 39 Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 40 Os Conselhos das Faculdades têm sua composição definida no art. 7º deste Regimento.

Art. 41 Compete aos Órgãos Colegiados de primeira instância:

I – Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Sub-unidade;

IV – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho, de acordo com a legislação vigente;

VI – Deliberar e encaminhar às instâncias superiores pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - Solicitar ao Conselho do *Campus* concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Coordenação do *Campus*;

X – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professores, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XI – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Sub-unidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua realização se dê em observância às normas vigentes;

XII – Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas vigentes;

XIII – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV – Organizar e realizar as eleições para a direção da Subunidade;

XVI – Propor ao Coordenador da Unidade, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;

XVII – Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 42 O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento, no que couber.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 43 São órgãos executivos de Direção do *Campus* Universitário de Altamira: A Coordenação da Unidade e as Diretorias das Subunidades acadêmicas.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO *CAMPUS*

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 44 A Coordenação do *Campus* de Altamira é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente e o disposto neste Regimento e resoluções específicas.

§ 1º Na ausência de candidatura de docente às funções referidas no *caput* deste artigo, assumirá a Coordenadoria o decano do Conselho do *Campus* para proceder nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º As eleições a que se refere o parágrafo anterior deverão ser convocadas no prazo de trinta (30) dias corridos;

§ 3º Persistindo a ausência de candidatura de docentes, poderão concorrer aos cargos, técnicos com nível superior, do quadro efetivo, lotados no *Campus*, que estejam em pleno exercício de sua função, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Ocorrendo a vacância simultânea das funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenadoria o decano do Conselho do *Campus*, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder a nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º A forma de eleição para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador deste *Campus* decorrerá do que dispuser a lei, e este Regimento, que deverá ser complementado por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho do *Campus*, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 45 As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação do *Campus* serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 46 O Coordenador será nomeado pelo Reitor para mandato definido em lei.

Art. 47 Compete ao Coordenador:

I - Dirigir, fiscalizar e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

II - Delegar atribuições ao Vice-Coordenador e outros auxiliares;

III - Presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados do *Campus* de Altamira;

IV - Baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

V - Apresentar ao Conselho do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

VI - Encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

VII - Convocar para participar de reuniões dos Conselhos do *Campus* qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

VIII – Praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento.

Art. 48 O Coordenador poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até cinco (05) dias úteis.

Parágrafo Único: Nos casos em que houver reunião ordinária previamente convocada para o período de cinco (05) dias úteis após a decisão *ad referendum*, não haverá necessidade de convocação de reunião extraordinária.

Art. 49 Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - Colaborar com o Coordenador na supervisão acadêmica e administrativa da instituição.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho de *Campus*.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DO CAMPUS

Art. 50 Poderão candidatar-se à função de:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*:

§ 1º A forma de eleição decorrerá do que dispuser a lei, e este Regimento, que deverá ser complementado por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho do *Campus*, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

§ 2º Fica vedada à candidatura de professores afastados de suas atividades docentes no *Campus*.

§ 3º No caso de vacância do vice-coordenador, o coordenador indicará um nome a ser apreciado pelo Conselho do *Campus*.

II – Diretor de Faculdades:

a) Professor efetivo do curso lotado/vinculado ao *Campus*.

III – Membros do Conselho do *Campus*:

a) Professor efetivo lotado/vinculado ao *Campus*, quando da representação docente;

b) Aluno regularmente matriculado no *Campus*, quando da representação discente;

c) Servidor técnico-administrativo efetivo do *Campus* quando da representação técnico-administrativo;

IV – Representantes Discentes:

a) Aluno regularmente matriculado no *Campus*.

Art. 51 Considera-se afastado automaticamente qualquer representante de cargo eletivo a partir da inscrição de sua candidatura, sendo suas atribuições assumidas pelo seu suplente.

Parágrafo único: Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reconduzidos apenas por um mandato consecutivo.

Art. 52 São considerados eleitores do *Campus* Universitário:

I – Para Coordenação do *Campus*, a comunidade universitária;

II – Para Direção das Faculdades: docentes, discentes e técnico-administrativos das respectivas faculdades;

III – Para Coordenação dos Colegiados de Cursos: docentes, discentes e técnico-administrativos dos respectivos colegiados;

IV – Representação Estudantil: alunos regularmente matriculados no *Campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 53 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*

I – A Coordenação do *Campus*;

II – As Faculdades;

III – A Secretaria Executiva;

a) Divisão de Arquivo e Protocolo.

IV – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

a) Divisão financeira;

b) Divisão de gestão de pessoas;

c) Divisão de planejamento;

d) Divisão de infra-estrutura;

e) Divisão de Patrimônio, compras e almoxarifado;

f) Divisão de Diárias e Passagens;

g) Divisão de Tecnologia e Informática

V – Coordenadoria Acadêmica:

a) Divisão de Registro e Controle Acadêmico;

b) Divisão de apoio aos Processos Seletivo e Concursos;

c) Divisão de Gestão Pedagógica;

d) Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;

e) Divisão de Extensão;

V – A Biblioteca Central do *Campus*;

VI – As Assessorias.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

Art. 54 As Divisões Administrativas do *Campus* serão regidas por normas específicas aprovadas pelo Conselho do *Campus* e por este Regimento.

§ 1º As Chefias das Coordenadorias e das Divisões Administrativas serão exercidas por professores ou por Técnico-administrativos do *Campus*, a partir da indicação da Coordenação Geral e aprovação do Conselho do *Campus*.

§ 2º As chefias de Coordenadorias e Secretarias serão nomeadas pelo Coordenador do *Campus*, dentre os servidores do quadro permanente em exercício serão demissíveis *ad nutum*.

SEÇÃO I

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 55 A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 56 Integram o *Campus* de Altamira, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – A Faculdade de Ciências Biológicas;

II – A Faculdade de Ciências Agrárias;

III – A Faculdade de Letras;

IV – A Faculdade de Educação.

§ 1º. Em caso da criação de novos cursos de graduação, estes poderão integrar as faculdades existentes ou criar outras faculdades conforme a legislação vigente.

§ 2º. Estas Subunidades Acadêmicas poderão organizar-se em Institutos, obedecendo a legislação vigente.

Art. 57 A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação com as habilitações e as modalidades pertinentes.

Parágrafo único: A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá Colegiados distintos para cada curso, mantidos o mesmo Conselho comum, respeitando o previsto no § 8º, do art. 7º, do Regimento Geral da UFPA.

Art. 58 Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus*.

Art. 59 Cada Faculdade será responsável por curso de graduação em suas áreas do conhecimento.

Parágrafo único: A direção será exercida por um Diretor e Vice-Diretor eleitos de acordo com o disposto no inciso II do Art. 59º, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 60 A Secretaria Executiva do *Campus* é órgão da Coordenação do *Campus* e terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades do Protocolo;
- II – Supervisionar as atividades relativas aos serviços do *Campus*;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação;
- IV – Convocar e secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores deste *Campus*;
- V – Exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

Parágrafo único: O Arquivo e Protocolo é uma Divisão da Secretaria Executiva com as competências de:

- a) receber, cadastrar e encaminhar processos;
- b) receber, protocolar e encaminhar as correspondências pertinentes ao *Campus*;
- c) Arquivar documentos segundo a legislação vigente;
- d) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

SEÇÃO III

DAS COORDENADORIAS

Art. 61 As Coordenadorias são órgãos de mediação entre a Coordenação do *Campus*, as Diretorias das Subunidades Acadêmicas, as Coordenações de Cursos e as instâncias superiores da instituição, com apoio acadêmico e administrativo necessário ao bom desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Infra-estrutura e Gestão.

§ 1º Compete às Coordenadorias planejar, assessorar e monitorar as ações do *Campus* no âmbito de suas competências.

§ 2º As competências específicas de cada uma das coordenadorias serão definidas em resoluções específicas com aprovação do Conselho do *Campus*.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 62 A Biblioteca do *Campus* de Altamira, denominada “*Ujemu’e Kuap*” é Órgão vinculado à Coordenação do *Campus*, apoiada tecnicamente pela Biblioteca Central da UFPA “Prof. Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann”.

§ 1º A Biblioteca deve servir para instrução e difusão cultural, com vistas a contribuir com o processo educativo da sociedade, através do estímulo à leitura.

§ 2º A Biblioteca deverá coordenada por um profissional habilitado em Biblioteconomia.

Art. 63 Compete ao responsável pela Biblioteca:

I – elaborar a proposta de regimento da Biblioteca, sendo este avaliado em assembléia geral e aprovado no Conselho do *Campus*;

II – cumprir e fazer cumprir o regimento da Biblioteca e o regulamento do sistema de Bibliotecas da UFPA;

III – elaborar e apresentar propostas que garantam a otimização do seu uso, conservação, atualização e ampliação de acervo;

IV – executar outras tarefas de sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Coordenação e aprovadas pelo Conselho do *Campus*;

V – elaborar e apresentar relatório anual das ações realizadas, com dados qualitativos e quantitativos, à Coordenação e ao Conselho do *Campus*, evidenciando as condições do acervo e sugerindo possíveis soluções para as questões levantadas ao longo do ano;

VI – a Biblioteca do *Campus* de Altamira obedecerá aos princípios da Universidade Pública, Gratuita e Laica.

SEÇÃO V

DAS ASSESSORIAS

Art. 64 Compete às Assessorias, auxiliar as ações do *Campus* no âmbito de suas competências.

Parágrafo único: As competências específicas de cada assessoria será definida em resolução específica com aprovação do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES

Art. 65 Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor eleitos em conformidade com o Regimento da Sub-Unidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma (1) vez.

Parágrafo único: Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor.

Art. 66 A nomeação do Diretor e Vice-Diretor de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 67 Compete ao Diretor de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 68 Compete ao Vice-Diretor de cada Subunidade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas, administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Subunidade.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69 A pesquisa e a Pós-Graduação, no *Campus* Universitário de Altamira, objetivam gerar, ampliar e difundir conhecimentos científico, tecnológico e cultural na Região da Transamazônica e Xingu;

Parágrafo único: A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição.

Art. 70 A pesquisa no *Campus* será financiada com recursos da UFPA e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, empresas e captados por meio de projetos institucionais e/ou pelos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Art. 71 O *Campus* incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) aproveitamento do recurso humano e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

- b) estímulo permanente à capacitação do corpo docente e técnico-administrativo;
- c) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- d) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio, permuta de experiências e criação de grupos de pesquisa locais;
- f) apoio à participação de servidores e alunos em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas no *Campus*;
- g) estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- h) incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios da UFPA, voltados para o *Campus*;

Art. 72 A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Subunidades a que estiverem vinculados, em consonância com as normas da UFPA.

§ 1º No caso da participação de servidores de mais de uma Subunidade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

§ 2º Projetos de pesquisa a serem enviados para obtenção de financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais deverão, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º O projeto de pesquisa terá um coordenador responsável, diante das unidades executoras e da PROPESP, pelo seu desenvolvimento.

Art. 73 Ao término do projeto de pesquisa e de Pós-Graduação deverão ser apresentados o Relatório Final e Prestação de Contas ao Conselho do *Campus* de Altamira.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 74 A Extensão é processo educativo, cultural e científico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o *Campus* e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem

tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos respectivos.

§ 2º A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em Resolução própria.

Art. 75 As ações de extensão devem ser propostas à Coordenadoria de Extensão e submetidas ao CONEPE, para aprovação.

Art. 76 A extensão no *Campus* Universitário de Altamira será financiada com recursos próprios da UFPA e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 77 Caberá à Coordenadoria de Extensão o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão no *Campus*.

Art. 78 Ao término do projeto de extensão deverão ser apresentados o Relatório Final e Prestação de Contas ao Conselho do *Campus*.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOCENTE

Art. 79 O quadro docente do *Campus* é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.

Art. 80 São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelo *Campus* ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 81 Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único: O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 82 Serão asseguradas ao docente, conforme plano de capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em

outros eventos que promovam a sua capacitação, de acordo com este Regimento e a legislação vigente.

§ 1º As diretrizes dos Planos de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*;

§ 2º Os Planos de Capacitação serão analisados até o mês de junho de cada ano, para vigência no ano seguinte;

Art. 83 Os Planos Individuais de Trabalho dos docentes serão submetidos às Subunidades e ao *Campus*, de acordo com o este Regimento, incluída a carga horária demandada por outras Unidades ou Subunidades, conforme o caso.

Parágrafo único: Os docentes pós-graduados da carreira do Magistério do ensino superior deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 O quadro técnico-administrativo do *Campus* é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira técnico-administrativos em educação.

Art. 85 Os servidores técnico-administrativos serão lotados na Unidade Administrativa;

Art. 86 O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor, no interior do *Campus*, de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFPA, ouvidos os órgãos e as Sub-Unidades interessadas.

Art. 87 O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

§ 1º Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, conforme plano de capacitação, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação, de acordo com este Regimento e a legislação vigente.

a) As diretrizes dos Planos de Capacitação serão regulamentadas em Resolução específica do Conselho do *Campus*;

b) Os Planos de Capacitação serão analisados até o mês de junho de cada ano, para vigência no ano seguinte;

Art. 88 A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 O corpo discente do *Campus* Universitário de Altamira é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados ou vinculados em seus cursos;

§ 1º São regulares os alunos matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º São alunos não regulares os inscritos em qualquer outro curso e/ou apenas em disciplinas isoladas.

Art. 90 Os estudantes do *Campus* Universitário de Altamira terão assegurado os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 91 O corpo discente do *Campus* Universitário de Altamira ficará sujeito ao regime acadêmico e disciplinar previsto na Legislação da UFPA.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 92 A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 93 A escolha da representação estudantil para o Conselho do *Campus*, far-se-á conforme critérios definidos pelo Diretório Acadêmico em seu estatuto.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 94 Para congregar e representar os estudantes deste *Campus*, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integram a estrutura acadêmica do *Campus*.

Art. 95 O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Curso e o Diretório Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.

Art. 96 A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos aprovados em seus respectivos *fori*.

Art. 97 O direito de organização dos estudantes em Entidades Representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio, previsto no Planejamento orçamentário do *Campus*, de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 98 O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos prestarão contas anuais de sua gestão financeira e de seu patrimônio, devidamente documentados em forma contábil:

I - O Diretório Acadêmico ao Conselho Universitário do *Campus*.

II - Os Centros Acadêmicos aos Conselhos das respectivas Faculdades.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório e/ou Centro, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 99 Constituem patrimônio do *Campus* Universitário de Altamira:

I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II - bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive por meio de doações e legados;

III - bens e direitos que ao *Campus* adquirir a qualquer outro título;

Art. 100 O *Campus* poderá receber doações e legados, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de serviços.

§ 1º No caso de doações ou legados, onerosos ou não, será indispensável a prévia autorização do CONSAD.

§ 2º Os equipamentos e instalações adquiridos e/ou doados, os construídos, bem como as benfeitorias serão incorporados ao patrimônio da instituição, conforme a legislação em vigor.

Art. 101 A alienação de bens imóveis do *Campus* dependerá de aprovação prévia do CONSAD e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados por ato do Reitor, depois de autorizado pelo CONSAD.

Art. 102 Os equipamentos do *Campus* serão distribuídos pelas Subunidades Acadêmicas e demais setores que integram a estrutura acadêmico-administrativa do

Campus, conforme a natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento a todas as finalidades da Instituição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 A proporcionalidade de representação das categorias docente, discente e técnico-administrativa nos Conselhos do *Campus* dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e em atenção ao disposto no art. 7º deste Regimento.

Art. 104 O ato de investidura em cargo ou função e o ato de matrícula em qualquer curso da UFPA importam em compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, ao Regimento Geral da UFPA e a este Regimento;

Art. 105 Na organização das Faculdades serão observadas as seguintes condições:

I - nenhuma Faculdade será instalada sem o mínimo de oito (8) docentes, dos quais pelo menos seis (6) sejam integrantes efetivos da carreira do magistério;

II - enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas a outra Faculdade, ou Escola que com ela tenha maior afinidade, em qualquer *Campus*, a critério e segundo normas determinadas pelo CONSEPE.

Art. 106 Os docentes cuja atividade acadêmica venha a ser suprimida por mudanças de currículo, ou não funcione em algum período escolar por falta de alunos ou oferta de turma, serão encarregados de outras atividades acadêmicas de interesse da Instituição, avaliadas pelo órgão colegiado de lotação.

Art. 107 O *Campus* poderá reconhecer, pelo seu Conselho do *Campus*, associações formadas por seus antigos alunos ou servidores, disciplinando a sua participação na vida universitária.

Art. 108 Em casos excepcionais poderá ser convocada pela Coordenação do *Campus* e/ou 2/3 do Conselho do *Campus*, a Assembléia Geral, de caráter consultivo.

Parágrafo único: São considerados casos excepcionais aqueles que a Coordenação do *Campus* e/ou o Conselho do *Campus* julguem necessária a consulta à comunidade acadêmica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do *Campus* de Altamira;

Art. 110 O presente Regimento entrará em vigor após a sua publicação.